

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14178/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2024.
AUTUAÇÃO DO PROCESSO.

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VIA INEXIGIBILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATAÇÃO DOS CANTORES JOÃO BOSCO E VINICIUS, PARA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO FESTA DO VAQUEIRO 2024, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte quatro, autuo este processo administrativo, dando origem ao presente processo de contratação direta, no modo inexigibilidade, considerando que consta Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, solicitando autorização ao Gabinete do Prefeito, tendo ele se manifestado favorável à formalização do presente processo e autorizando o regular prosseguimento do feito.

Em análise aos documentos que instruem o presente processo, verifica-se que o Setor de Compras solicitou os preços diretamente com a empresa **S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** (CNPJ nº 08.047.906/0001-73), tendo por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços com contratação dos cantores João Bosco e Vinicius, para participação do evento festa do vaqueiro 2024, no município de Balsas-MA**, para o evento a ser realizado nos dias 12 de junho de 2024, a ser realizado no espaço denominado Parque de Exposição: Júlio César Bucar, no município de Balsas/MA.

O Setor de Compras, em atenção ao Termo de Referência, solicitou à empresa, orçamento para a contratação dos cantores João Bosco e Vinicius com apresentação na data informada acima e com duração de 01h30min, tendo sido apresentada proposta de preço no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Ressalta-se que a empresa **S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** é representante artística do cantor e banda acima mencionados tendo apresentado Carta de Exclusividade para



comprovação.

Instruem ainda o presente processo, os documentos de habilitação da empresa, sendo eles:

- *Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal comprobatório de seu administrador;*
- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*
- *Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – válida até 14/07/2024;*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – válida até 09/04/2024;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 14/07/2024;*
- *Certidão Negativa de Débito (e Dívida Ativa) Estadual (São Paulo) – válida até 16/06/2024;*
- *Certidão Negativa de Débitos (e Dívida Ativa) Municipal (São Paulo/SP) – válida até 14/07/2024;*
- *Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo;*
- *Notas fiscais ou Contratos com outras municipalidades, comprovando que o valor está de acordo com o que vem sendo praticado no mercado;*
- *Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;*
- *Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;*
- *Contrato de Exclusividade; e*
- *Portfolio do artista;*

A presente contratação encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, especificamente no inciso II, conforme fundamentado no Termo de Referência do presente processo, vejamos:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela



**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

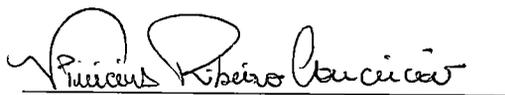
crítica especializada ou pela opinião pública;

Quanto ao preço, resta devidamente demonstrado nos documentos que instruem os autos que o preço ofertado é o preço praticado no mercado, sendo estes os valores cobrados em serviços semelhantes à outras municipalidades e/ou contratantes.

Nestes termos, tendo em vista todo o exposto, resta submetemos os autos do presente processo para fins análise e consequente emissão de PARECER JURÍDICO, acerca da legalidade e possibilidade da contratação do objeto em comento por meio de inexigibilidade de licitação.

Por fim, após a juntada do parecer jurídico, retornem os autos a esta Secretaria de Licitações para prosseguimento do processo.

Balsas - MA, 08 de abril de 2024.



Vinícius Ribeiro Conceição

Servidor
mat. n° 10725-1